



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

LEI 1504/2020

Dispõe sobre a revisão geral anual e de ganho real aos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Piranguinho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piranguinho, por seus representantes, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica reajustado em 5% (cinco por cento), o vencimento dos Servidores Públicos do Município de Piranguinho.

§1º. O Reajuste descrito no *caput* se compõe de 4,48% (quatro inteiros, quarenta e oito centésimos por cento) à título de Revisão Geral Anual, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de janeiro de 2019 à dezembro de 2019 e de 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) à título de ganho real.

§2º. Os servidores que, no mês de janeiro, receberam o abono salarial para completar o salário mínimo nacional vigente, terão direito à diferença do reajuste previsto no *caput* deste artigo.

§3º. O reajuste previsto neste artigo não se aplica aos servidores no magistério, cujo vencimento se encontra contemplados no Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura de Piranguinho, bem como não se aplicam aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2020.

Piranguinho (MG), aos 18 de fevereiro de 2020.

Helena Maria da Silveira

Prefeita Municipal de Piranguinho